



## INDICAÇÃO Nº 383 /2024

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Novo Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

**Indicar a Vossa Excelência a adoção de medidas necessárias para o envio de Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa, visando a criação de Programas Habitacionais e de Assistência Jurídica voltados aos profissionais de segurança pública e defesa social do Estado de Roraima.**

### JUSTIFICATIVA

A Lei Ordinária nº 1.357, de 26 de novembro de 2019, do Estado de Roraima, traz, em seu escopo, importantes disposições sobre a capacitação, valorização e proteção dos profissionais de segurança pública e defesa social. Em seu **Art. 37**, a lei **autoriza a criação de Programas Habitacionais e Programas de Assistência Jurídica** destinados a esses profissionais, demonstrando o reconhecimento da importância da valorização dessas categorias.

Entretanto, há necessidade de regulamentar e implementar tais programas de forma prática e abrangente, garantindo efetivamente que **além dos profissionais contidos no artigo 175 da Constituição Estadual nº 1, de 31 de dezembro de 1991**, sejam contemplados os Agentes Socioeducativos, os quais desempenham uma função relevante de proteção e cuidado que merece ser reconhecida por programas de incentivo habitacional.

O **Programa Habitacional** visa garantir o direito à moradia digna, essencial para o bem-estar e segurança dos profissionais que, muitas vezes, atuam em condições de alto risco e enfrentam dificuldades financeiras. Já o **Programa de Assistência Jurídica** assegurará que esses servidores tenham o devido apoio legal em situações decorrentes do exercício de suas funções, resguardando-os em casos de processos administrativos e judiciais.

Portanto, ao propor a criação e regulamentação desses programas, a presente indicação busca reforçar a política pública de valorização e proteção desses profissionais, conforme preceitua a Lei nº 1.357/2019. Diante disso, solicito que sejam adotadas as providências necessárias para a elaboração e o encaminhamento do respectivo Projeto de Lei a esta Casa Legislativa.

Palácio Antônio Augusto Martins,  
Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**



## MINUTA DO PROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2024

Institui a criação de Programas Habitacionais e de Assistência Jurídica destinados aos Profissionais de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Roraima.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA** faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Habitacional para Profissionais de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Roraima.

§ 1º O Programa Habitacional terá como objetivo facilitar o acesso à moradia digna por meio de subsídios governamentais, financiamentos com taxas reduzidas ou outras formas de incentivo à aquisição da casa própria.

§ 2º O programa poderá ser desenvolvido em parceria com instituições financeiras públicas e privadas, organizações do terceiro setor e cooperativas habitacionais.

§ 3º Além dos profissionais contidos no artigo 175 da Constituição Estadual nº 1, de 31 de dezembro de 1991, o Programa Habitacional também abrangerá os Agentes Socioeducativos vinculados à Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social ou à Secretaria equivalente, tendo em vista sua atuação na segurança e ressocialização de menores em conflito com a lei.

**Art. 2º** Fica instituído o Programa de Assistência Jurídica destinado aos profissionais da segurança pública mencionados no Art. 1º, oferecendo apoio em processos judiciais e administrativos relacionados ao exercício de suas funções.

§ 1º A assistência jurídica será gratuita e prestada por meio de convênios com a Defensoria Pública do Estado, Procuradoria Geral do Estado ou outras entidades públicas e privadas, conforme regulamentação.

§ 2º O programa incluirá orientação jurídica preventiva, além de defesa em ações de responsabilidade administrativa, penal ou civil decorrentes do exercício regular das funções.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará os critérios de acesso e execução dos programas mencionados nos artigos anteriores, observando as necessidades de cada categoria profissional.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**